

Projeto n.º 1181/79
Mensagem nº 49/79
Publicado 08/12/79
Boletim Oficial nº 140

LEI Nº 347, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979.

"Autoriza alienação de bens imóveis situados no 1º distrito deste Município, e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a alienar o imóvel situado na Avenida Nilo Peçanha, de dois pavimentos, construídos sobre pilotis, denominado Rodoviário / Arruda Negreiros, bem como o da Rua Marechal Floriano Peixoto, com 38,00m de frente, 40,50m pelo lado direito, onde confronta com Joaquim Vaz Martins ou sucessores, 35,25m pelo lado esquerdo, onde confronta com João Ferreira ou sucessores, 37,20m pelos fundos, onde confronta com João Ferreira ou sucessores, distante 10,40m, à direita, do início do raio de curvatura formado pelas Ruas Marechal Floriano Peixoto e Otávio Tarquínio, com a área de 1.438m².

Art. 2º - Os bens a que se refere o artigo precedente na forma do art. 67 do Código Civil, passam a integrar a categoria de bens patrimoniais do Município.

Art. 3º - Os recursos decorrentes das alienações a que se refere o art. 1º terão aplicação específica: o produto da venda do imóvel da Rua Marechal Floriano Peixoto destinar-se-á para o projeto, construção, móveis e demais aparelhamentos da sede do Legislativo e o saldo da citada alienação, bem como os recursos provenientes da venda do imóvel da Avenida Nilo Peçanha, serão aplicados na efetivação do 2º Bloco da sede do Executivo.

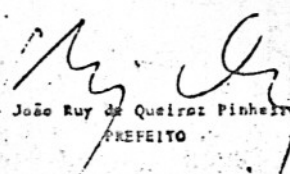
Parágrafo Único - Os recursos provenientes das alienações constituirão receita, ficando o Executivo

autorizado a abrir crédito para os fins nesta Lei especificados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 05 DE DEZEMBRO DE 1979


- João Ruy de Queiroz Pinheiro -
PREFEITO